



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

Processo nº **0054447-77.2019.8.17.2990**

AUTOR: CLÁUDIO DUARTE DE OLIVEIRA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓCIO DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

R. H.

1. Defiro a gratuidade processual em favor do autor, com fulcro no artigo 98 do NCPC.
2. Com arrimo nos artigos 320 e 321 do NCPC, determino a intimação do promovente para emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia integral e legível da perícia traumatológica de ID 53548679, informando, outrossim, se foi realizada perícia complementar, coligindo, caso positivo, o respectivo laudo suplementar.
3. No prazo acima, deverá o requerente informar se recebeu parte da indenização securitária administrativamente, declinando nesta hipótese, o valor pago pela seguradora.
4. Esclareço que o não cumprimento das determinações acima ensejará o indeferimento da petição inicial e, conseqüentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Olinda, 07 de novembro de 2019.

Rafael Sindoni Feliciano

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

2ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0054447-77.2019.8.17.2990
AUTOR: CLAUDIO DUARTE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 53567893, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO R. H. 1. Defiro a gratuidade processual em favor do autor, com fulcro no artigo 98 do NCPC. 2. Com arrimo nos artigos 320 e 321 do NCPC, determino a intimação do promovente para emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia integral e legível da perícia traumatológica de ID 53548679, informando, outrossim, se foi realizada perícia complementar, coligindo, caso positivo, o respectivo laudo suplementar. 3. No prazo acima, deverá o requerente informar se recebeu parte da indenização securitária administrativamente, declinando nesta hipótese, o valor pago pela seguradora. 4. Esclareço que o não cumprimento das determinações acima ensejará o indeferimento da petição inicial e, consequentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Olinda, 07 de novembro de 2019. Rafael Sindoni Feliciano Juiz de Direito"

OLINDA, 11 de novembro de 2019.

LIDIA GEANNE FERREIRA E CANDIDO
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

PROCESSO Nº 0054447-77.2019.8.17.2990

AUTOR: CLÁUDIO DUARTE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGUADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ASSUNTO: EMENDA A INICIAL

CLÁUDIO DUARTE DE OLIVEIRA, na pessoa da Bela. Daniela Valadares. OAB/PE Nº 21.290, procuração nos autos, vem, perante esse Juízo, emendar a petição inicial, conforme determinado pelo despacho ID 5356793, requerendo a juntada na integra do Laudo da perícia traumatológica, expondo que não fora realizada perícia complementar. Ao passo que informa que não houve recebimento de valores na esfera administrativa.

Termos em que, pede deferimento.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

DANIELA SIQUEIRA VALADARES

OAB 21.290





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA
PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 12871 / 2018

CÓPIA AUTÊNTICA



REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 026A. CIRCUNSCRICAO - RIO DOCE
Ofício nº. 189 / 2018 Data 12 / 4 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA - DJM

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 10:26 do dia 12 de Abril de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de **CLAUDIO DUARTE DE OLIVEIRA** filho(a) de **CLAUDECINO DUARTE DE OLIVEIRA** e de **ELIFALETE DUARTE DE OLIVEIRA**, de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Solteiro (a)**, aparentando a idade de **39 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **RECIFE - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 4698199**, profissão **NÃO INFORMADO**, endereço **RUA ALTO DO RESERVATORIO, nº 354, complemento: NÃO INFORMADO, bairro BREJO DA GUABIRABA, telefone/s (81)8475-5644, RECIFE - PE**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Refere o periciando que foi vítima de acidente motociclístico no dia 16/03/18. Foi socorrido ao Hospital do Espinheiro. Trouxe cópia da ficha de atendimento deste Hospital que diz: vítima de colisão moto com moto há 1 h. Nega vômitos ou desmaio. Dor e edema em punho e mão esq. Rx- fratura desviada e rodada do 3o metacarpo esq".

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Presença de aumento do volume em dorso da mão esquerda; Flexoextensão dos dedos da mão esquerda preservada ativa e passivamente, sem limitação funcional, sem desvio rotacional ou angular.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Periciando vítima de acidente motociclístico com fratura fechada do 3o metacarpo esquerdo submetido a tratamento conservado. Encontra-se reabilitado.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim: Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Não.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^o(a). ANDRE ALENCAR BARBOSA PALITOT - CRM 16457.

Perito responsável

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Seção de Protocolo
De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia
autenticada com valor de original por solicitação
do CAVADIO DUARTE DE

Oliveira Posto Oficial N°
20.106.118 487 Distrito de
A que deu fé o Assinador

Funcionário - Matrícula

Fábio Farias Alvim

Assistente em Gestão Pública

Matrícula n° 263.378-7





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Olinda

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:()

Processo nº **0054447-77.2019.8.17.2990**

AUTOR: CLAUDIO DUARTE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Cite(m)-se o(s) réu(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar à lide.

Após, ao(à) autor(a), para apresentação de réplica.

Enfim, conclusos.

Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Olinda, 06 de fevereiro de 2020.

Carlos Neves da Franca Neto Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

2ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0054447-77.2019.8.17.2990
AUTOR: CLAUDIO DUARTE DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57546111, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Cite(m)-se o(s) réu(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestar à lide. Após, ao(à) autor(a), para apresentação de réplica. Enfim, conclusos. Cumpra-se. Despacho com força de mandado. Olinda, 06 de fevereiro de 2020. Carlos Neves da Franca Neto Júnior Juiz de Direito"

OLINDA, 3 de março de 2020.

LIDIA GEANNE FERREIRA E CANDIDO
Diretoria Cível do 1º Grau

